



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 754, DE 11 DE JULHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS, GUARDA-VOLUMES E BEBEDOUROS EM CASAS LOTÉRICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As casas lotéricas, localizadas no município de Cruzeiro do Sul, ficam obrigadas a disponibilizarem aos seus usuários, banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados às pessoas com deficiência, bem como guarda-volumes e bebedouros de água contendo copos descartáveis.

**Art. 2º** Os banheiros e bebedouros deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso, visualização e identificação.

**Parágrafo único** – Os guarda-volumes serão instalados na parte externa das lotéricas, quando nestas contiver porta giratória e em não contendo, ficam desobrigadas da respectiva instalação.

**Art. 3º** Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente das casas lotéricas.

**Art. 4º** As casas lotéricas não poderão cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

**Art. 5º** As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

**Art. 7º** As novas lotéricas a serem instaladas no município de Cruzeiro do Sul ficam subordinadas às regras referidas no “caput” do artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 11 DE JULHO DE 2017.**

*Ilderlei Cordeiro*  
Prefeito Municipal